



# *Câmara Municipal de Baixo Guandu*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Palácio Monsenhor Alonso Leite"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, faz saber que o Prefeito não promulgou nos termos do § 7º do art. 56 da Lei nº 1.380/90 - Lei Orgânica Municipal, eu, **JOSÉ MARIA PINHEIRO, P R O M U L G O**, com base no § 8º do artigo 56 do mesmo Diploma Legal, o Autógrafo de Lei nº 014/2004, que se transformou na Lei nº 2.189/2004, de 21/05/2004.

LEI Nº 2.189/2004

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2005/2008".**

**Art. 1º** A remuneração do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, é fixada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** A remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, é fixada em R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** A remuneração dos Secretários Municipais de Baixo Guandu/ES, é fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º** Sobre todos os valores previstos nesta lei, pagos em espécie, incidirão o desconto de imposto de renda.

**Art. 5º** A Revisão Geral Anual, será efetuada sempre no mês de setembro, data-base para os funcionários públicos municipais, com base no INPC/IBGE apurado nos meses imediatamente anteriores.

**Parágrafo único.** Sobrevindo lei que fixe diferentemente o índice para a revisão geral dos servidores, prevalecerá sobre este aqui fixado aos agentes políticos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.



*Câmara Municipal de Baixo Guandu*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Palácio Monsenhor Alonso Leite"*

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO  
DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

JOSÉ MARIA PINHEIRO  
Presidente

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, em 21/05/2004.

  
CELMA CORTES BUSSULAR  
Sec. Leg. Municipal